

CONTRATO Nº 085/2017 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato celebrado entre o Município de São João do Polêsine e a empresa C. A. Berger – ME para a prestação de serviços de terraplenagem com escavadeira hidráulica sobre esteiras.

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE**, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Matione Sonogo, brasileiro, casado, nº 635.948.970-87, e RG nº 1038563233, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, **C A Berger – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.718.084/0001-29, com sede a Rua Alfa, nº 218, na cidade de Faxinal do Soturno/RS, CEP 97220-000, representada pelo Sr. Carlos Alberto Berger, inscrito no CPF sob nº 742.023.910-04 e portador do RG nº 2045627474, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de terraplanagem com escavadeira hidráulica sobre esteiras, conforme adjudicação feita através do processo licitatório nº 853/2017, Pregão Presencial nº 11/2017.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. TOTAL	VL UNIT.	VALOR TOTAL
01	Execução de serviços de terraplenagem com escavadeira hidráulica sobre esteiras, devendo o equipamento ter as seguintes características mínimas: potência mínima de 180 HP e peso operacional mínimo de 22.500 Kg. A máquina deverá estar em bom estado de conservação e excelente condição de operacionalidade. Ano da máquina a ser disponibilizada não superior a 5 (cinco) anos de fabricação. Com fornecimento de operador, combustível, manutenção, deslocamento, estadia e refeição por conta da contratada.	200 horas trabalhadas	R\$ 250,00	R\$ 50.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, sendo os serviços executados durante o período de vigência, conforme for solicitado pela Contratante, até o limite máximo de 200 horas/máquina. Durante a vigência do contrato os preços não poderão ser reajustados.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor do presente contrato é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora/máquina, podendo a CONTRATANTE solicitar a prestação dos serviços até o limite de 200 horas/máquina, totalizando o valor do Contrato no máximo **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº853/2017 – Pregão Presencial nº 11/2017:

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com medições realizadas e laudo expedido pela Secretaria de Obras e Transporte, em até 30 dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: **2.019 – 3.3.90.39.21; 2.062 – 33.90.39.21.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a acompanhar a execução de acordo com as condições e prazo estabelecidos, bem como pagar pelo serviço.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

2 – Execução dos serviços na conformidade do estabelecido no Edital em referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

3 - Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e na Proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Edital, o Município poderá, garantindo a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) **ADVERTÊNCIA**, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) **MULTA COMPENSATÓRIO-INDENIZATÓRIA** no percentual de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente;

c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor de Tesouraria do Município, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

I - A fiscalização direta do cumprimento do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, sob a responsabilidade da Servidora Daiana Giacomini Missio, Matr. 759-5.

II - A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

I - As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

II - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, Decreto Municipal nº 1.612 de 01 de abril de 2015, na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal 10.520/2002, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nominadas.

São João do Polêsine, 18 de agosto de 2017.

CONTRATANTE: **Matione Sonogo**
Prefeito Municipal

CONTRATADA: **Carlos Alberto Berger**
C A Berger – ME

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Este Contrato foi examinado e aprovado por essa Assessoria Jurídica

/ /
